



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.ºs 14:802-A, 14:802-B, 14:802-C e 14:802-D** (indevidamente classificados como portarias sob n.ºs 5:132 a 5:135, publicadas no *Diário do Governo* n.º 290, de 30 de Dezembro de 1927) — Fixam a data de encerramento da caça indígena em vários concelhos.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 5:142** — Designa quais os desenhos mais essenciais que as embarcações de longo curso devem ser providas, a partir de 1 de Julho de 1928, a fim de poderem corresponder aos diversos regulamentos sobre segurança de navegação.

**Rectificações** ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 14:639, sobre as cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem ser munidas as embarcações que vão para o mar.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portarias n.ºs 5:143 e 5:144** — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos da Barquinha e Montemor-o-Velho.

**Decreto n.º 14:820** — Fixa os vencimentos de categoria e exercício do pessoal dos Institutos Industrial de Lisboa, Commercial de Lisboa e Industrial e Commercial do Pôrto, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal.

**Decreto n.º 14:821** — Fixa os vencimentos de categoria e exercício do pessoal dos Institutos Superior Técnico e Superiores do Comércio de Lisboa e Pôrto, das oficinas de instrumentos de precisão e do Museu Commercial de Lisboa, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 14:822** — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 280.º do regulamento da instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, artigo que se refere à exclusão, por parte dos conselhos escolares dos liceus, de candidatos a professores provisórios.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 14:823** — Revoga as leis n.ºs 971 e 1:344 (nomeações e promoções nos quadros dos serviços públicos), na parte que diz respeito ao Ministério da Agricultura.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por terem sido indevidamente publicados como portarias, sob os n.ºs 5:132 a 5:135, novamente se inserem, com os números que lhes ficam competindo, os seguintes decretos:

### Decreto n.º 14:802-A

Tendo a comissão venatória concelhia de Coimbra representado no sentido de ser encerrada no respectivo concelho a caça indígena em 15 de Janeiro do próximo ano, por se ter verificado que as diversas espécies, especialmente a perdiz e o coelho, vão rareando ao ponto de se pensar no repovoamento destas últimas espécies, dada a informação favorável da competente Comissão Venatória Regional do Centro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que na presente época venatória e no aludido concelho o encerramento da caça indígena tenha lugar na data indicada, 15 de Janeiro de 1928.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

### Decreto n.º 14:802-B

Tendo as comissões venatórias dos concelhos de Amaranthe, Póvoa de Varzim, Penafiel, Ponte da Barca, Ponte do Lima, Guimarães e Vila Nova de Gaia, com o parecer favorável da Comissão Venatória Regional do Norte, representado superiormente para que o encerramento da caça indígena (perdiz, lebre e coelho) tenha lugar em 31 de Dezembro do corrente ano, em virtude da grande escassez destas espécies;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que o